



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VEREADOR DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____ 2025.

AUTOR: VEREADOR MAICON DO PRADO

ENTRADA: 2025

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

MAICON
Vereador do Povo *Prado*

SENHOR PRESIDENTE:

O vereador que este subscreve solicita a V. Exa, nos termos regimentais, após ouvido o douto plenário, e se aprovado, que esta Casa envie ao Poder Executivo:

Pedido

O anteprojeto de lei anexo que dispõe sobre a coleta, em domicílio, de materiais para exames laboratoriais.

Justificativa

O público-alvo da proposta constitui parte de um grupo vulnerável ou encontra-se em uma situação de saúde desfavorável, razão pela qual se mostra ilógico exigir a obrigação de deslocar-se para realizar exames laboratoriais - os quais tendem a ser ainda mais necessários a essas pessoas.

Consideram-se vulneráveis os idosos em razão de sua idade avançada, segundo a Lei nº 10.741/2013. Desnecessário é entrar no mérito da vulnerabilidade da pessoa acamada. A Convenção Interamericana, em 2006, considerou os portadores de deficiência como integrantes do grupo de vulneráveis, devendo receber a atenção e comprometimento da legislação pátria.

O anteprojeto vai ao encontro dos princípios basilares do Estado de promover o bem de todos (art. 3º, IV, CF/88). E os laboratórios conveniados com o município, ao aceitarem a posição de assistência ao serviço público de saúde, comprometem-se também com o interesse público e social à população, o que inclui os grupos acima discriminados.

Dessarte, este vereador, preocupado com o bem-estar dos munícipes e cumprindo seu dever para com a comunidade, demanda procedência.

Sala de Sessões, 11 de março de 2025.

Maicon do Prado
Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VEREADOR DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____ 2025.

AUTOR: VEREADOR MAICON DO PRADO

ENTRADA: 2025

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

MAICON
Vereador do Povo *Prado*

Anexos

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a coleta de materiais para exames de idosos, acamados ou portadores de deficiência, em suas residências, por laboratórios conveniados com o Município de Osório.

Art. 1º Os laboratórios de análises clínicas conveniados com este Município, quando solicitado, realizarão a coleta de material para realização de exames laboratoriais em pessoas idosas, acamadas ou portadoras de necessidades especiais em suas residências, ou nas unidades de saúde mais próximas destas.

Art. 2º Os laboratórios conveniados, para amplo conhecimento de seus clientes, deverão afixar cópia desta lei, de fácil visibilidade, nas salas de atendimento, de espera e de consulta.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência, no primeiro descumprimento;

II - multa de 200 URM, em caso de reincidência;

III - persistindo a infração, rescisão do convênio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa dias) após a sua publicação.